



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 11, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3787, de 2023, do Senador Wilder Moraes, que Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar expressa a possibilidade de aplicação da receita arrecadada com multas de trânsito nas despesas que especifica.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Beto Faro

RELATOR ADHOC: Senador Laércio Oliveira

09 de abril de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3.787, de 2023, do Senador Wilder Moraes, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar expressa a possibilidade de aplicação da receita arrecadada com multas de trânsito nas despesas que especifica.*

Relator: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

De iniciativa do Senador Wilder Moraes, o projeto sob exame pretende modificar o Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) para determinar que os órgãos executivos de trânsito dos estados, do Distrito Federal e da União deverão aplicar em despesas com engenharia de campo pelo menos 50% do valor arrecadado com multas de trânsito.

O PL define que se incluem entre as despesas com engenharia de campo, na forma regulamentada pelo Contran, a execução de serviços de pavimentação, recapeamento, tapa-buracos e recomposição de pista e acostamentos, a implantação e adequação de calçadas, passarelas, ciclovias e ciclofaixas, bem como outros serviços de restauração ou manutenção de vias e rodovias.

A Lei advinda entraria em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do segundo exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

A redação vigente do art. 320 do CTB estabelece que a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada,

exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante e em educação de trânsito.

Para o autor da proposição, a redação do dispositivo citado traz insegurança aos órgãos gestores desses recursos quanto à regularidade da aplicação dos valores arrecadados com multas de trânsito em intervenções com o objetivo de melhorar a segurança das vias. Por isso, é comum haver pavimentos esburacados e desgastados com sinalização nova – às vezes, até mesmo alertando sobre a condição perigosa em que se encontram –, sem que os defeitos da pista sejam corrigidos.

A despeito de reconhecer que a Resolução nº 638, de 30 de novembro de 2016, do Contran, contém o detalhamento das hipóteses de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, o autor considera prudente trazer para o texto da lei a autorização expressa para aplicação dos recursos nessas ações.

Ademais, o autor julga também pertinente garantir que haja recursos para a realização desses serviços. Para tanto, foi proposto que pelo menos cinquenta por cento dos recursos arrecadados pelos órgãos executivos de trânsito sejam aplicados em despesas com engenharia de campo.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), à qual caberá a decisão terminativa. A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CI, nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre os transportes terrestres, como é o caso do PL ora em análise. Aspectos formais e legais do PL deverão ser examinados na CCJ, quando a matéria será apreciada em caráter terminativo.

Inicialmente destacamos que a Resolução nº 638, de 2016, foi revogada e os temas nela tratados passaram a ser regulados pela Resolução nº 875, de 2021.

Quanto ao mérito da proposição, a despeito da pretensão de trazer segurança aos gestores públicos quanto à regularidade de aplicação dos recursos resultantes das multas, ao inserir no texto do CTB apenas parte dos serviços constantes da Resolução nº 875, de 2021, pode acontecer exatamente o contrário. Do nosso ponto de vista, haveria a possibilidade de se interpretar que apenas os serviços constantes do texto do CTB é que seriam autorizados e que os demais serviços constantes da resolução extrapolariam a previsão legal.

Dessa forma, ao contrário do que se pretende com a proposição, o texto proposto pelo autor poderia trazer mais insegurança ao gestor quanto à regularidade da aplicação dos recursos arrecadados com multas de trânsito.

Assim, entendemos que a competência de estabelecer os serviços com os quais podem ser aplicados recursos de multas deve permanecer com o Contran.

Finalmente, embora consideremos que grande parte das vias brasileiras estejam com o pavimento degradado e que requeiram outras ações para dar segurança e melhores condições, entendemos que, considerando que a escassez dos recursos, cada ente da federação tem mais capacidade de definir onde aplicá-los, pois conhece melhor sua própria realidade. Por isso, consideramos que não deva ser estabelecida a obrigatoriedade de destinação de 50% dos recursos de multa para a engenharia de campo.

III – VOTO

Com essas considerações, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 3.787, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

6ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. JADER BARBALHO
EDUARDO BRAGA		4. FERNANDO FARIAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. MARCELO CASTRO PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO
CARLOS VIANA		7. CID GOMES
WEVERTON		8. ALESSANDRO VIEIRA
IZALCI LUCAS	PRESENTE	9. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO
LUCAS BARRETO		3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
OTTO ALENCAR		4. OMAR AZIZ
AUGUSTA BRITO		5. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO		7. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES		8. JORGE KAJURU PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
WELLINGTON FAGUNDES		1. JAIME BAGATTOLI PRESENTE
WILDER MORAIS		2. CARLOS PORTINHO
EDUARDO GOMES		3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3787/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, E TENDO SIDO DESIGNADO RELATOR AD HOC O SENADOR LAÉRCIO OLIVEIRA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR BETO FARO, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI PELA REJEIÇÃO DA MATÉRIA.

09 de abril de 2024

Senador CONFÚCIO MOURA

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura